

## Secretaria Regional da Agricultura e Florestas

### Portaria n.º 72/2018 de 28 de junho de 2018

---

Considerando que a entrada em vigor do novo Regime Jurídico da Gestão dos Recursos Cinegéticos e do Exercício da Caça na Região Autónoma dos Açores, revoga todas as reservas de proteção existentes na Região, torna-se necessário manter as reservas de proteção que continuam a justificar a sua existência e, justificando-se, proceder à redefinição das áreas abrangidas e respetivas confrontações, estabelecer a duração prevista para a sua vigência, as ações a desenvolver, bem como as práticas permitidas, condicionadas ou proibidas naquelas áreas.

Assim:

Considerando-se importante assegurar a preservação e valorização do coelho-bravo, enquanto principal recurso cinegético na ilha de Santa Maria;

Observando-se como necessidade o estabelecimento temporário de áreas de proteção para o coelho-bravo, que representem habitats favoráveis ao seu desenvolvimento, crescimento e reprodução, nas quais a atividade cinegética seja condicionada;

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 46.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2018/A de 22 de fevereiro, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### **Objeto**

É criada uma reserva integral de caça na ilha de Santa Maria, com o objetivo de proteção do coelho-bravo (*Oryctolagus cuniculus algirus*).

#### Artigo 2.º

##### **Área e confrontações**

A reserva integral de caça criada nos termos do artigo anterior, conhecida por «Mobil», possui uma área de cerca de 121 hectares, localiza-se na freguesia de Vila do Porto, concelho de Vila do Porto, sendo delimitada a Norte pelo Caminho do matadouro e cercas, a Sul pelas barrocas do mar, a nascente pela Ribeira Seca e a poente pelo Caminho da doca e Estrada da Birmânia.

#### Artigo 3.º

##### **Condicionantes**

Dentro dos limites que definem a área de reserva, fica proibida:

- a. A caça a qualquer espécie cinegética;
- b. A libertação de cães de caça;
- c. A prática de outras quaisquer atividades que prejudiquem o normal desenvolvimento da espécie mencionada no artigo 1.º.

#### Artigo 4.º

##### **Ações a desenvolver**

Acompanhamento da evolução dos níveis de abundância do coelho-bravo.

Artigo 5.º

**Período de vigência**

A duração prevista para a vigência desta reserva parcial de caça é de 5 anos, renovável automaticamente por iguais períodos, desde que se mantenham as condições que justificaram a sua criação.

Artigo 6.º

**Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

Assinada a 27 de junho de 2018.

O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *João António Ferreira Ponte*.

ANEXO I

Reserva integral de caça, para proteção do coelho-bravo

